



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Despacho

APROVADO

Nº

(PRESIDENTE)

Em

03 Fev. 2015

REQUERIMENTO N.º: 0020

**ASSUNTO: INFORMAÇÕES DO
PREFEITO SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - PME.**

Considerando que o art. 61, incisos II e XXIV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba determina que compete, privativamente, ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.

Considerando que art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica de Sorocaba dispõem que compete à Câmara Municipal, privativamente, exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

Considerando que art. 4º, incisos VI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba informa que Compete ao Município prestar, manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental.

PROJETO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-30-Dez-2014-11:14-142098-176



Esta impressão foi confeccionada com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Consideração que o art. 33 da Lei Orgânica do Município determina que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao acesso à educação.

Considerando que o art. 130 da Lei Orgânica do Município determina que para atingir as condições dignas de educação o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance.

Considerando que na data de 25 de junho de 2014, entrou em vigor a Lei 13.005/2014, que institui o Plano nacional de educação- PNE.

Considerando que o PNE tem duração de 10 anos e veio a cumprir o disposto no art. 214 da Constituição Federal (CF).

Considerando que a Lei já mencionada, em seu art. 8ª, determina que os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados EM LEI, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE.

Considerando que a Municipalidade tem o prazo de um ano, a contar da data de 25 de junho de 2014, para efetivar seu Plano Municipal de Educação.

Considerando que o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba determina que compete à Comissão de Educação, Juventude e Pessoa Idosa emitir parecer sobre proposição que trate de instrução e educação pública e particular e matérias relativas aos interesses e direitos da juventude, dentre outras.

REQUEIRO, à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que se segue:

1) Existe um comitê executivo para a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME)? Em caso positivo, como foi constituído e quais os seus integrantes (favor indicar os nomes completos e os respectivos setores).

PROTUDO GENL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-30-Dez-2014-11:15-142098-2/6



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

2) Após seis meses do prazo para a efetivação do PME, como se encontram as providências neste sentido? Existe uma previsão para a conclusão do PME?

3) Pode-se ter um relatório sobre as ações desenvolvidas pela municipalidade até o presente momento na elaboração do PME? Existem documentos comprobatórios, tais como: ata, publicações oficiais, relatórios, etc.?

4) Como a municipalidade considera o impacto do PME na educação municipal? Quais as decorrências? É possível explicitá-las?

S/S, 18 de dezembro de 2014.

Fernando Dini - PMDB

Presidente da Comissão de Educação, Juventude e Pessoa Idosa

Pastor Apolo
Membro da Comissão de Educação,
Educação,
Juventude e Pessoa Idosa

Rodrigo Manga
Membro da Comissão de
Juventude e Pessoa Idosa

PROTÓTIPO GENRAL

-30-DEZ-2014-11:15-142098-3/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado